



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

CNPJ 82.844.754/0001-92



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC.

Processo: 18/2019

Tomada de preços 01/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, sinalização viária e pavimentação asfáltica, da Rodovia BJ-050, com construção de obra de arte especial (ponte sobre o Rio Capivaras), Estaca 456+2,710 à Estaca 468+16,640, CR 0265201-24/2008, conforme planilhas e projetos.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORA MARCADA PARA ABERTURA DO CERTAME, INABILITOU AS EMPRESAS BRANGER, CONFER E DECC POR NÃO ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS CONFORME QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRO COM BALANÇO REFERENTE AO ANO DE 2018 CONFORME DISPÕE O INSTRUMENTO CONVOCATORIO NO ITEM 5.1.5 LETRA "D", DE IGUAL MODO, AS PROPONENTES DECC e BRANGER NÃO LOGRARAM EXITO EM COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO ACERVO DE PAVIMENTAÇÃO (5.1.4.2); ATO CONTÍNUO ABERTO O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.

A proponente Construtora Fernandes Ltda CNPJ 75.534.974/0001-54 apresentou recurso sobre a decisão da Comissão Permanente de Licitações que declarou a licitante inabilitada por conta da ausência do balanço patrimonial 2018 exigido conforme item 5.1.5 linha "D" do edital.

Igualmente a proponente DECC CNPJ 05004688/0001-00, apresentou seu recurso pelos mesmos motivos alhures, além da sua inabilitação por ausência de comprovação de capacidade técnica de acervo em pavimentação asfáltica infringindo o item 5. 1.4.2 do edital.

A licitante BRANGER CNPJ 09146893/0001-52, não apresentou recurso.

Tempestivamente as proponentes Construtora Fernandes e DECC apresentaram seus recursos, ambas sob a alegação de que o balanço patrimonial apresentado referente ao exercício de 2017 se adequa ao tempo do certame conforme determina o Código Civil Brasileiro Art. 1078 e segundo a determinação da Instrução normativa da Recita Federal nº1594/2015.

Assim sendo, conforme legislação não há obrigatoriedade de balanço patrimonial até o quarto mês do ano civil subsequente e, como o certame restou aberto em março de 2019, razões assistem aos recorrentes neste tópico.

Já as razões da empresa DECC em face a ausência de comprovação de acervo na pavimentação asfáltica sustenta que tanto a proponente quanto o profissional apontado atendem a comprovação de execução de serviços de pavimentação.

Entretanto deixa de imprimir a recorrente que o instrumento convocatório na parte final do item 5.1.4.2 referenda a obrigatoriedade que o acervo deve atender características e complexidade equivalente ou superiores ao projeto objeto do certame, senão vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

CNPJ 82.844.754/0001-92



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.4.2. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, que, obrigatoriamente, será o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA da região competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária e construção de ponte com características semelhantes e complexidade operacional equivalente ou superior às indicadas nos projetos e especificações, objeto deste Edital.

Neste ponto, conforme análise detida as quantidades dos serviços de execução de base e sub-base, execução de imprimeção e execução de pavimentação em asfalto, apresentadas pela empresa DECC, são inferiores às apresentadas no projeto e nas planilhas do objeto desta licitação, não atendendo a *comprovação de execução em pavimentação asfáltica semelhante, equivalente ou superior.*

Pelo exposto, passo a decidir pelo PROVIMENTO ao recurso interposto pela Construtora Fernandes Ltda para declara-la HABILITADA.

Já em face a proponente DECC, reconhecemos que deve prosperar as razões em face do balanço econômico apresentado, entretanto negamos provimento quanto à comprovação de acervo técnico (5.1.4.2), tornando-a INABILITADA. Proponente BRANGER, recurso deserto, proponente INABILITADA.

Na oportunidade, intime-se PRANDI CNPJ 06224123/0001-92 e CONSTRUTORA FERNANDES Ltda CNPJ 75.534.974/0001-54 para abertura das PROPOSTAS na desde da municipalidade cito a Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro Bom Jardim da Serra/SC, 1º andar, sala de licitações. Dias **15/04/2019 às 13horas.**

Sem mais, publique-se.

Bom Jardim da Serra, 08 de abril de 2019.

Serginho Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal